Proc. Administrativo 082/2020

De: Fernanda Melo Bayer - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 29/07/2020 às 10:47:27

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA" .

PROJETO DE LEI Nº 96/2020

"INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA" NO MUNICIPIO DE TIJUCAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Tijucas o "Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para doação, implantação e manutenção de playground objetivando a inclusão e a acessibilidade das crianças com deficiência.

Parágrafo Único - As parcerias descritas no *caput* serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º - O "**Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência**" terá os seguintes objetivos:

I - Inclusão e acessibilidade das crianças com deficiência nos playgrounds existentes no município;

II - Permitir que crianças com deficiência brinquem livremente com as demais;

III - Viabilizar a implementação de brinquedos adaptados para crianças com deficiências em escolas, jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IV - Promoção da igualdade desde a infância;

V - Proporcionar a aprendizagem através de materiais concretos e de atividades práticas, onde a criança cria, reflete, analisa e interage com seus colegas;

VI - Promoção da qualidade de vida das crianças com deficiência;

VII - Oferecer recursos para satisfazer os desejos e necessidades das crianças com deficiência;

VIII - Favorecer espaço de encontro de familiares para apoio, lazer e troca de experiências.

Art. 3º - Para fins de publicidade concedida no "Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência" no Município de Tijucas, fica vedada a publicidade relacionadas à:

- I- Cunho político;

- II- Fumo e seus derivados;
- III- Bebidas alcoólicas;
- IV- Armas, munição e explosivos;
- V- Jogos de azar;
- VI- Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VII- Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 20 de julho de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A brincadeira é a vida da criança sendo a melhor forma para ela conhecer o ambiente, aprender, movimentar- se, ser independente, desenvolver o físico, a mente, a autoestima, a afetividade e criatividade.

O brincar ajuda na resolução de problemas, desenvolve a criatividade, as capacidades físicas, perceptivas, emocionais, intelectuais e sociais e sem que a criança perceba, favorece um aprendizado leve e natural.

A brincadeira infantil é uma forma importante de interação, participação e convivência, de aprendizado alegre e espontâneo, levando a criança a enfrentar desafios e fazer descobertas. As crianças aprendem a brincar umas com as outras, observando-se mutuamente, movimentando- se juntas, imitando, participando de jogos.

Dar a criança inúmeras oportunidades de brincar e conviver com otimismo e descontração é o melhor caminho para que ela desenvolva seu potencial, seja feliz e se prepare para a vida adulta.

É necessário então que as crianças encontrem nesses ambientes pessoas sensíveis, que as compreendam, que entendam suas necessidade, seus interesses, respeitem sua individualidade e seus sentimentos e interajam com elas de forma agradável e otimista, ajudando-a a ser feliz.

Portanto, se faz necessário a criação de espaços públicos com brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Nesse sentido, proponho a criação do "**Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência**", a fim de atender as necessidades e anseios das crianças com deficiência. E, isso pode acontecer sem custo para municipalidade, através das parcerias, sendo a única contrapartida a disponibilidade de espaço para publicidade.

Devido a relevância do projeto, solicito aos Nobres Pares sua aprovação.

_

Fernanda Melo Bayer
Vereador

Anexos:

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM
PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernanda Melo Bayer	29/07/2020 10:47:49	1Doc	FERNANDA MELO BAYER CPF 019.790.329-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5FEF-2F8C-C8AD-50E7**

PROJETO DE LEI Nº /2020

"INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA" NO MUNICIPIO DE TIJUCAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Tijucas o "Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para doação, implantação e manutenção de playground objetivando a inclusão e a acessibilidade das crianças com deficiência.

Parágrafo Único - As parcerias descritas no *caput* serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º - O "**Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência**" terá os seguintes objetivos:

I - Inclusão e acessibilidade das crianças com deficiência nos playgrounds existentes no município;

II - Permitir que crianças com deficiência brinquem livremente com as demais;

III - Viabilizar a implementação de brinquedos adaptados para crianças com deficiências em escolas, jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IV - Promoção da igualdade desde a infância;

V - Proporcionar a aprendizagem através de materiais concretos e de atividades práticas, onde a criança cria, reflete, analisa e interage com seus colegas;

VI - Promoção da qualidade de vida das crianças com deficiência;

VII - Oferecer recursos para satisfazer os desejos e necessidades das crianças com deficiência;

VIII - Favorecer espaço de encontro de familiares para apoio, lazer e troca de experiências.

Art. 3º - Para fins de publicidade concedida no "Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência" no Município de Tijucas, fica vedada a publicidade relacionadas à:

I- Cunho político;

II- Fumo e seus derivados;

III- Bebidas alcoólicas;

IV- Armas, munição e explosivos;

V- Jogos de azar;

VI- Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VII- Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 20 de julho de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A brincadeira é a vida da criança sendo a melhor forma para ela conhecer o ambiente, aprender, movimentar- se, ser independente, desenvolver o físico, a mente, a autoestima, a afetividade e criatividade.

O brincar ajuda na resolução de problemas, desenvolve a criatividade, as capacidades físicas, perceptivas, emocionais, intelectuais e sociais e sem que a criança perceba, favorece um aprendizado leve e natural.

A brincadeira infantil é uma forma importante de interação, participação e convivência, de aprendizado alegre e espontâneo, levando a criança a enfrentar desafios e fazer descobertas. As crianças aprendem a brincar umas com as outras, observando-se mutuamente, movimentando- se juntas, imitando, participando de jogos.

Dar a criança inúmeras oportunidades de brincar e conviver com otimismo e descontração é o melhor caminho para que ela desenvolva seu potencial, seja feliz e se prepare para a vida adulta.

É necessário então que as crianças encontrem nesses ambientes pessoas sensíveis, que as compreendam, que entendam suas necessidade, seus interesses, respeitem sua individualidade e seus sentimentos e interajam com elas de forma agradável e otimista, ajudando-a a ser feliz.

Portanto, se faz necessário a criação de espaços públicos com brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Nesse sentido, proponho a criação do "**Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência**", a fim de atender as necessidades e anseios das crianças com deficiência. E, isso pode acontecer sem custo para municipalidade, através das parcerias, sendo a única contrapartida a disponibilidade de espaço para publicidade.

Devido a relevância do projeto, solicito aos Nobres Pares sua aprovação.

Despacho Proc. Administrativo 1: 082/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 29/07/2020 às 12:42:33

Bom dia.

Projeto de Lei Ordinária registrado no SAPL com número 96/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 2: 082/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/07/2020 às 12:42:57

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária com registro SAPL número 96/2020.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 3: 082/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 19/08/2020 às 09:22:35

Bom dia Sra. Secretária!

Segue e anexo certificado do PL 096/2020, para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 096 CERTIFICADO LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	19/08/2020 16:28:31	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5FEF-2F8C-C8AD-50E7**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 96/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 30/07/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 19 de agosto de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 4: 082/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 19/08/2020 às 09:24:26

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 096/2020 para assinatura.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 96.doc

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	19/08/2020 09:39:52	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Vilson Natálio Silvino	19/08/2020 12:11:12	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	19/08/2020 16:30:24	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Maria Edésia da Silva Varg...	20/08/2020 19:28:51	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5FEF-2F8C-C8AD-50E7**

Despacho Proc. Administrativo 5: 082/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 19/08/2020 às 09:25:14

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 096/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 6: 082/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 20/08/2020 às 10:45:20

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigÃªncias estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 96/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo: 1) Publicou-se no mural da CÃ¢mara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias Ãºteis de publicaÃ§Ã£o, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei OrgÃ¢nica); 2) Realizou-se a distribuiÃ§Ã£o em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compÃµem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT); 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existÃªncia de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas LegislaÃ§Ãµes Municipais informando sobre a existÃªncia de Lei que regule a matÃ©ria tratada no projeto (art. 89 do RI); Encaminha-se, portanto, Ã PresidÃªncia para deliberaÃ§Ã£o. Atenciosamente,

Anexos:

BUSCA - LEIS MUNICIPAIS.pdf

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	20/08/2020 10:45:40	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5FEF-2F8C-C8AD-50E7**



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

“INSTITUI O “PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA” NO MUNICIPIO DE TIJUCAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

“INSTITUI O “PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUNI em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+O+%E2%80%9CPROGRAMA+ADOTE+UM+PLAYGROUND+PARA+CRIAN%C3%87AS+COM
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+O+%E2%80%9CPROGRAMA+ADOTE+UM+PLAYGROUND+PARA+CRIAN%C3
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+O+%E2%80%9CPROGRAMA+ADOTE+UM+PLAYGROUND+PARA+CRIAN%C3
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=%E2%80%9CINSTITUI+O+%E2%80%9CPROGRAMA+ADOTE+UM+PLAYGROUND+PARA+CRIAN%C3%87AS+COM

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 96/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
"INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA" NO MUNICIPIO DE TIJUCAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Apresentação: 29 de Julho de 2020
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 29 de Julho de 2020
Ultima Ação: aguardando
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.161-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Proc. Administrativo 7: 082/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 31/08/2020 às 12:04:01

Setores (CC):

JUR

Bom dia Sr. Vilson!

Segue PL 096/2020 para assinatura e em seguida encaminha-se a assessoria jurídica.

Att,

Anexos:

PARECER ASSESSORIA JURIDICA DEFINITIVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	31/08/2020 12:05:29	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5FEF-2F8C-C8AD-50E7**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Despacho Proc. Administrativo 8: 082/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: MD - Mesa Diretora

Data: 01/10/2020 às 12:15:16

Boa Tarde, segue parecer jurídico, em anexo.

_

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
pl96 2020 parecer 157 programa parceria publico legislativo fernanda.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	01/10/2020 12:15:32	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5FEF-2F8C-C8AD-50E7**

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

Referência: Projeto de Lei N. 96/2020
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: **INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA**

PARECER JURÍDICO N. 157/2020

> Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, **COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE** (...)." (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita**.** Foi lido no expediente no dia 30/07/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposição em 'questão INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação e manutenção de parques (art. 1°).

Estabelece, em seu artigo 2°, os objetivos do Programa e, no artigo 3°, as vedações de publicidade, que relaciona.

Em que pese a nobre intenção da ilustre Vereadora, o projeto apresenta vício de iniciativa, como se fundamenta a seguir:

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*: *Art. 112 — Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

1Doc: Proc. Administrativo 8: 082/2020 | Anexo: pl96 2020 parecer 157 programa parceria publico legislativo fernanda.pdf (1/3) 20/36

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

Portanto, não há dúvidas de que o projeto é de interesse local, mas parece invadir a competência do Poder Executivo, uma vez que cria um programa cuja gestão deverá ser atribuída a um órgão público. A legislação estabelece:

Os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Assim, não compete ao legislativo formular políticas públicas, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes.

Não há dúvidas de que o princípio da separação dos poderes, instrumento que é da limitação do poder estatal, constitui um traço característico do Estado Democrático de Direito.

Desta feita, tendo o presente projeto versado sobre instituição de programa, cuja gestão deverá ser atribuída a algum órgão público, ou seja, matéria de organização administrativa, e sido a iniciativa da Câmara de Vereadores evidente vício.

1Doc: Proc. Administrativo 8: 082/2020 | Anexo: pl96 2020 parecer 157 programa parceria publico legislativo fernanda.pdf (2/3) 21/36

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 01 de outubro de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 9: 082/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 05/10/2020 às 09:34:30

Bom dia Sra Secretária!

Segue despacho do PL 096/2020, para assinatura e em seguida encaminha-se as Comissões, a começar pela CCJ.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 096 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	05/10/2020 11:30:24	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5FEF-2F8C-C8AD-50E7**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 096/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 10: 082/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 03/11/2020 às 16:38:21

Boa tarde, Segue parecer, ata e despacho para arquivamento,

Anexos:

ATA PROJETO DE LEI 096 2020.docx
ATA PROJETO DE LEI 096 2020.pdf
DESPACHO PROJETO 096 2020.pdf
PARECER PROJETO DE LEU 096 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	03/11/2020 16:39:01	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Maria Edésia da Silva Varg...	03/11/2020 16:39:52	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	03/11/2020 21:13:02	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	03/11/2020 22:10:30	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5FEF-2F8C-C8AD-50E7**

Ata nº /2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 0961/2020 com a ementaINSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elisabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 096/2020 de origem do Legislativo, para o Gabinete da Presidência para procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº /2020

PROJETO DE LEI Nº 96/2020

EMENTA: INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos de forma remota, no dia 30 de outubro de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva o Projeto de Lei nº 096/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 1 de outubro de 2020. O presente INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PLAYGROUND PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA.

. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua

legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> *Art. 112. Compete ao Município:*
> *I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.*

Sobre a forma do Projeto apresentado, o art. 87, do Regimento Interno prevê:

> *Art. 87. Os projetos compreendem:*
> *I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*
> *II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*
> *III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
> *IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;*
> *V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.*

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

> *Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:*
> *I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões,*

> *assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*
> *II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;*
> *III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*
> ***IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).***

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”. A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62 (...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública.

A matéria reproduz vícios de ordem formal e não apresenta fonte de custeio em orçamento municipal.

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 096/2020.

Sala das comissões, 30 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Elizabete Mianes da Silva
Relatora

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO PROJETO DE LEI 96/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Despacho Proc. Administrativo 11: 082/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 19/11/2020 às 09:45:31

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 096/2020, para assinatura.

Att

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	19/11/2020 09:54:47	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Elizabete Mianes da Silva	19/11/2020 11:14:42	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	19/11/2020 15:20:35	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Maria Edésia da Silva Varg...	20/11/2020 08:11:46	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5FEF-2F8C-C8AD-50E7**

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – Digitalização do processo;
2 – Comunicar o Autor do projeto;
3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
4 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 12: 082/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 19/11/2020 às 09:48:13

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 096/2020 para arquivamento, apÃ³s as devidas assinaturas

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 13: 082/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/11/2020 às 11:43:44

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Assim que os membros da Mesa Diretora assinarem, realizaremos os procedimentos relacionados ao arquivamento.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 14: 082/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 20/11/2020 às 08:12:32

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.FERNANDA

Bom dia.

Conforme determinaÃ§Ã£o despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza